



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

CONTRATO Nº 047/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PROCESSO Nº 038/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA E BRIGADISTA PARA A REALIZAÇÃO DA 11ª FESTA DAS NAÇÕES (DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2023) NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D' OESTE.

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Rita d' Oeste e a empresa **SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL-ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada e brigadista para a realização da 11ª Festa das Nações (dias 14 e 15 de julho de 2023) no município de Santa Rita d' Oeste.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Rita D'Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares nº 107 – Centro, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal **OSMAR SAMPAIO**, portador da RG nº 17.621.009-X- SSP e do CPF nº 058.301.988-94, residente e domiciliado na Rua José Francisco de Carvalho nº 428, Vila Carvalho, CEP: 15780-000, nesta cidade de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, e de outro lado, como CONTRATADA, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL-ME**, com sede à Rua Senador Lacerda Franco nº 880, Bairro Centro, CEP: 17360-000, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.266.997/0001-38 e Inscrição Municipal nº 2442, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **JULIANA DA SILVA**, portadora do RG nº 41.777.543-X –SSP/SP e do CPF nº 219.577.178-07, residente e domiciliada na Rua Senador Lacerda Franco nº 880, Bairro Centro, CEP: 17360-000, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 13/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023** efetuará a prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada e brigadista, no município de Santa Rita d' Oeste, conforme as especificações do Edital e Anexo I correspondente, pelo regime de empreitada por preço do lote.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

EVENTO: 11ª FESTA DAS NAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SEGURANÇA PARA OS DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2023. Contratação de prestação de serviço de no mínimo 40 Serviços de Segurança com documentação regularizada, sendo 20 (vinte) serviços diários. Com no mínimo (dez) 10 horas de trabalho diário, sendo das 19H às 05h (horário sujeito alteração pela contratante). Todas as despesas tais como alimentação, hospedagem, transporte, impostos, entre outros, fica por conta da contratada.	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
02	BRIGADISTA PARA OS DIAS 14 E 15 DE JULHO DE 2023. PARA OS DIAS 14 e 15 DE JULHO DE 2023: Contratação de prestação de serviço de no mínimo 10 Serviços de brigadistas com documentação regularizada, sendo 05 (cinco) serviços diários. Com no mínimo (dez) 10 horas de trabalho diário, sendo das 19H às 05h (horário sujeito alteração pela contratante). Todas as despesas tais como alimentação, hospedagem, transporte, impostos, entre outros, fica por conta da contratada.	40	R\$ 240,00	R\$ 9.600,00

I – Os eventos serão realizados nas datas previamente marcadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com o calendário anual de festividades do município.

II – Os serviços a serem executados serão parcelados conforme a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global do presente contrato é de **R\$ 20.600,00** (Vinte Mil e Seiscentos Reais).

2.1. - As faturas serão emitidas após a conclusão do evento, sendo que será efetuado o pagamento pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após seu empenho, impreterivelmente mediante crédito em conta corrente da empresa ou na tesouraria da Prefeitura.

2.2 – Os serviços contratados serão fornecidos de acordo com a necessidade da Administração.

2.3 – Os serviços serão executados em concordância ao disposto nesta Cláusula, devendo ser executado em todo o acontecimento do evento por conta e risco da **CONTRATADA**, no local e horário designado pelo Responsável Competente na pessoa de seus representantes, no



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

município de Santa Rita d' Oeste.

2.4 – O pedido de solicitação será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.5 – Os seguros deverão portar tonfas e rádios comunicadores;

2.6 – Será por conta do licitante vencedora todas as despesas trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como toda a sua alimentação, água e outras despesas que for necessária para seus contratados, decorrentes da execução dos serviços e da própria aquisição dos equipamentos/materiais.

2.6.1 – Nenhuma despesa extra ficará a cargo da Contratante;

2.6.2 – Todos os encargos para a execução do objeto, como alvarás, licenças e outros que couberem ficarão a cargo do licitante vencedor do certame.

2.6.3 - A **CONTRATADA** recolhe a título de caução, valor de **R\$ 1.030,00** (Um Mil e Trinta Reais), que representa 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes com a aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2023: a saber:

Órgão: 01 – Poder Executivo

Unidade: 02.03.09 – Cultura

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

13.392.0018.2025 – Manutenção dos Serviços da Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação de serviços em tela, obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Prefeitura, bem como se obriga ainda a:

I – Assumir integral responsabilidade técnica pelos serviços fornecidos, garantindo a execução nos padrões autorizados pela Legislação Nacional Específica atinente e técnico especializado.

II – Manter os empregados necessários cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, solidária ou subsidiariamente.

III – Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do transporte, responsabilizando-se ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV – Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo 05 (cinco) dias, contadas da notificação administrativa emitida à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 10% sobre o valor do contrato.

V – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI – A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução do contrato, em



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, E MULTA.

Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
 1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 2. Não mantiver a proposta;
 3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 4. Comportar-se de modo inidôneo;
 5. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de execução dos serviços previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
 - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);
2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
- Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
 - Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "f", do mesmo diploma federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir (cancelar), interromper ou suspender o presente contrato, suspendendo ou cancelando a execução dos serviços, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** obriga-se a atender o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

- Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos.
- Manter os empregados necessários cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.
- A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento.
- A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.
- A **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato, e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- A **CONTRATANTE** se reserva no direito de cancelar (rescindir) ou interromper



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

(suspender) o presente contrato sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

IX - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empitada, no todo ou em parte. Podendo sua duração ser estendida ou aditada consoante aos ditames da lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
- 8.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços constantes no presente contrato permaneceram fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Este pacto terá vigência iniciada na data da assinatura, vigendo até o dia 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO.

Fica a Prefeitura Municipal desobrigada de executar no seu total ou parcial qualquer evento ora contratado por conveniência administrativa.

- a) A Prefeitura comunicará com antecedência de 05 (cinco) dias da realização do evento a execução dos serviços, se a mesma realizará ou não o evento ora contratado.
- b) Caso a Prefeitura resolva realizar o evento, ela comunicará se fará na sua totalidade ou fará uma redução na sua realização.
- c) Fica a cargo da Prefeitura Municipal qualquer outra notificação ou solicitação referente aos eventos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA.

Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** a Senhora Ana Paula Enside, responsável p/ Setor de Cultura e Turismo, portadora do CPF nº 321.499.548-00 e do RG nº 41.371.310-6- SSP/SP, e pela **CONTRATADA** a Senhora por Julia da Silva - Proprietária, portadora do RG nº 41.777.543-X -SSP/SP e do CPF nº 219.577.178-07, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas



GOVERNO DE
Santa Rita d'Oeste
Governando para o Povo
Adm. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Rita d' Oeste, SP, 05 de julho de 2023.

CONTRATANTE:


OSMAR SAMPAIO
Prefeito Municipal

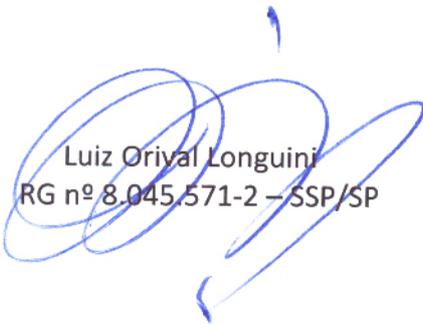
CONTRATADA:


SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL-ME
CNPJ sob nº 08.266.997/0001-38

GERENTE:


Ana Paula Enside
Responsável p/ Setor de Cultura e Turismo

TESTEMUNHAS


Luiz Oriyal Longuini
RG nº 8.045.571-2 – SSP/SP


Paulo Alfredo Rosa
RG nº 7.732.751-2 - SSP/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO 1 – RESOLUÇÃO 07/2014 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE
CNPJ Nº: 45. 138.336/0001-53

CONTRATADA: SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL-ME
CNPJ sob nº 08.266.997/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2023

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023

VIGÊNCIA: Até o dia 30 de agosto de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada e brigadista para a realização da 11ª Festa das Nações (dias 14 e 15 de julho de 2023) no município de Santa Rita d' Oeste.

VALOR R\$ 20.600,00 (Vinte Mil e Seiscentos Reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Rita d' Oeste (SP), 05 de julho de 2023

OSMAR SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: osmar.sampaio@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D' OESTE
CONTRATADO: SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL-ME
CNPJ sob nº 08.266.997/0001-38

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2023 DE 05/07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada e brigadista para a realização da 11ª Festa das Nações (dias 14 e 15 de julho de 2023) no município de Santa Rita d' Oeste.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/20 11 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Rita d' Oeste (SP), 05 de julho de 2023

Osmar Sampaio
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Juliana da Silva
Cargo: Proprietária
CPF: 219.577.178-07

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Osmar Sampaio
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 058.301.988-94

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 ☎ Fone/Fax: 17 3643-1123 ✉ administracao@santaritadoeste.sp.gov.br
📍 Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste/SP

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Enside

Cargo: Responsável p/ Setor de Cultura e Turismo

CPF nº 321.499.548-00

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de Ato sob sua Responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Adauto José de Oliveira

Cargo: Advogado – OAB nº 263.552

CPF: 083.242.648-25

Assinatura

